SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261028IN00038

CONTRATO Nº: 00128/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº [redacted]5, Carteira de Identidade nº [redacted]SSP e o Fundo Municipal de Saúde – Rua Pio Salvador de Maria, 146 - Centro - Assunção - PB, CNPJ no 11.383.748/0001-37, representado pela Secretária de Saúde/Gestora do FMS a Sra. Vanuza Maria de Oliveira Carvalho, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF no [redacted]8, Carteira de identidade nº [redacted] SSP-PB doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Rodovia PB-238, s/n, km 10 - Zona Rural - Assunção - PB, CEP 58685-000, CNPJ nº 02.954.973/0001-95, neste ato representado por Bartolomeu Vilar de Carvalho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduíno da Nóbrega, 172, Casa - Centro - Assunção - PB, CPF n[redacted]7, Carteira de Identidade nº [redacted]SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00038/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00038/2026 - 04, de 29 de Outubro de 2026, tem por objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para atender a demanda do Município no período de Outubro a Dezembro de 2026.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00038/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 755.720,81 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	37884	6,79	257.232,36
2	Diesel S10	Litro	61992	7,85	486.637,20
3	Etanol Comum	Litro	2375	4,99	11.851,25
				Total:	755.720,81

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos, ressalvada a revisão prevista no parágrafo seguinte, observado o terceiro parágrafo desta cláusula.
Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro (Art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21), mediante comprovação documental da variação do custo de aquisição junto à distribuidora (notas fiscais de compra anteriores e posteriores à alteração), limitada à variação comprovada e formalizada por termo aditivo; as reduções serão repassadas ao Contratante independentemente de pedido.
Em nenhuma hipótese o preço cobrado poderá ser superior ao praticado na bomba ao consumidor final na data do abastecimento.
Na hipótese de prorrogação que ultrapasse um ano da data do orçamento estimado, em 28/10/2026, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA-IBGE.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Assunção, Convênios e Programas fundo a fundo do Governo Federal (Orçamento Programa de 2026): 2020 – GABINETE DO PREFEITO; 02020.04.122.0200.2002 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 500; 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; 02030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 500; 02.040–SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURO, 02040.04.122.0200.2055 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 500; 02.050–SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER; 02050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE

CONSUMO – FONTE 500; 02.060–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30%; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 540; 2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 500 e 720; 02060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 500 e 569; 02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 550 e 569; 02060.12.361.0400.2043 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – ESTADO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 571; 02060.12.361.0400.2075 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 553; 02.070–SECRETARIA DE CULTURA, ESPOT. EVENTOS E LAZER; 02070.13.392.0400.2021 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 001; 02.080–SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2080.10.301.0500.1128 – MANUTENÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE; 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 600; 2080.10.301.0500.2098 – MANUTENÇÃO DE VIGILANCIA EM SAUDE, 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 600; 2080.10.301.0500.2151 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE, 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 500, 621; 2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS, 3.3.90.30.00.00, MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 600; 02.090–SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS; 2090.08.244.0300.2070 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 660; 02090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 500; 02090.08.244.0300.2035 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 500; 02090.08.244.0300.2060 – MANUT. DO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento pelo combustível fornecido, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível, mediante nota fiscal mensal discriminada por secretaria e dotação, acompanhada do relatório de abastecimentos do sistema de frota atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata, diretamente na bomba do estabelecimento da Contratada, na Rodovia PB-238, km 10, Assunção - PB, mediante requisição prévia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato (Portarias nº IN 00038/2026 - 02 e - 03: Gestor Wamberto de Oliveira Santos; Fiscal Técnico Genildo Santos Diniz), conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
j - O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme a demanda:

1. O abastecimento será feito na bomba do estabelecimento da Contratada, mediante requisição prévia da Secretaria de Transportes, com identificação do veículo (placa/prefixo), do condutor e do hodômetro/horímetro, e registro no sistema de frota, vedado abastecer veículo não cadastrado ou sem requisição.
2. O atendimento ocorrerá no expediente do estabelecimento ou, se necessário, fora dele, inclusive para a Secretaria de Saúde.
3. Os combustíveis atenderão às especificações vigentes da ANP.

4. A Contratada manterá autorização da ANP e licença de operação vigentes, garantirá a reposição de estoque e enviará mensalmente o relatório dos abastecimentos por veículo e secretaria. 5. Correm por conta da Contratada os tributos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor da requisição ou parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 29 de Outubro de 2026.

TESTEMUNHAS

[redacted]

RG: [redacted]

PELO CONTRATANTE

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Assinado de forma digital por WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR:08927704495
Dados: 2026.10.29 12:00:44 -03'00'

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
CPF.: 0[redacted]

VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO:70827184468
Assinado de forma digital por VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO:70827184468
Dados: 2026.10.29 12:05:56 -03'00'

VANUZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Secretária de Saúde/Gestora do FMS
CPF.: 7[redacted]8

PELO CONTRATADO

NOVA ASSUNÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA
BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO
GERENTE

NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO
CPF.: 2[redacted]